Publicado no mural da PMJN em 21/09/2021 Santos

LEI Nº 3.317 de 21 de setembro de 2021.

Acrescenta o art. 102-A 5 Lei Municipal nº 0906/1998.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 0906/1998 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 102-A - Os débitos referentes às tarifas de água e esgoto poderão ser parcelados em parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - 0 parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará em reconhecimento da divida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou a concessão de novo parcelamento para o mesmo débito.
§ 3º - As faixas de valores e prazos do parcelamento serão definidos pelo SAAE.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 21 de setembro de 2021.

Santos
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete